

RESOLUÇÃO nº 076 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 31 de outubro de 2023.

Regulamenta os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas para atender aos acordos no processo de revalidação de diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições de Ensino Superior Estrangeiras, via simplificado (sub judice), no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG e dá outras providências.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 025/2023 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 31 (trinta e um) de outubro de 2023:

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 207 da nossa Constituição Federal e pelo art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que concerne à autonomia didático-científica das universidades;

CONSIDERANDO o que preceituam a Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) e a Portaria Normativa nº 1.151, de 19 de junho de 2023, do Ministério da Educação (MEC), acerca dos estudos complementares para fins de revalidação de diplomas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG, especialmente a realização dos Estudos Complementares que trata a Resolução CONSUP nº 059/2023, que estabeleceu a possibilidade de celebração de acordo com revalidandos do Processo de Revalidação Simplificada (sub judice), vinculados à Nota Técnica nº 01/2022 da Universidade de Gurupi UnirG.

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR os Estudos Complementares do Processo de Revalidação de Diplomas para atender aos acordos judiciais celebrados no processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, pela via simplificada (sub judice) no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

TÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS
CAPÍTULO I
DO CONTEXTO NORMATIVO

Art. 2º. A Universidade de Gurupi – UnirG ofertará vagas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, aos requerentes do rito simplificado (subjudice), vinculados à Nota Técnica nº 01/2022, que se darão como atividade curricular obrigatória de formação em serviço, sob a forma de matrícula regular, com o fim de subsidiar o processo de revalidação de diplomas, mediante ministração de atividades e avaliações em conformidade com os Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

§ 1º. Como previsto na Resolução CONSUP nº 059/2023, o requerente-revalidando, interessado na celebração de acordo, primeiramente deverá peticionar nos autos de seu processo;

§ 2º. Com o acordo homologado deverá formalizar o requerimento pela plataforma SEI, segundo instruções lá dispostas.

§ 3º. A Comissão de Revalidação de Diplomas e Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, à medida que receber os requerimentos procederá com a análise da viabilidade, capacidade e vagas para proceder com a distribuição aos campi de atividades.

§ 4º. À medida que novas vagas forem disponibilizadas, novos requerimentos serão acolhidos com distribuição aos campos de atividades.

§ 5º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas poderão ser realizados sob a forma de cursos sequenciais de complementação de estudos, conforme previsto no art. 75, § 4º do nosso Regimento Geral Acadêmico, após análise de viabilidade para a sua oferta, como prestação de serviços educacionais.

§ 6º. O quantitativo das vagas a serem ofertadas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, aos requerentes do rito simplificado (subjudice), vinculados à Nota Técnica nº 01/2022 e a forma de distribuição dos candidatos ao seu preenchimento serão definidas à medida que os requerimentos forem analisados, por meio de instrumento próprio, com comunicação direta com os requerentes.

§ 7º. Não serão aceitos para os fins de revalidação de diplomas no âmbito desta Universidade, conforme trata este Regulamento, estudos complementares ou similares que forem realizados em outras instituições de ensino superior.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 3º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que trata esta Resolução devem avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do candidato ao processo de revalidação de diploma de graduação, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, em conformidade com os Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto à comunidade.

Art. 4º. Para atender ao processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina, os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, aos requerentes do rito simplificado (sub judice), vinculados à Nota Técnica nº 01/2022, que trata esta Resolução, devem abranger o seguinte grupo/área:

I. Saúde da Família e Comunidade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diploma, que trata esta Resolução, que se darão como atividade curricular obrigatória de formação em serviço, objetivam:

I. Oportunizar a interação teórico-prática, contemplando as especificidades da formação médica brasileira, especificamente na área definida no art. 4º, desta Resolução;

II. Permitir o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico com perfil generalista, bem como respectivo aproveitamento, com vistas a subsidiar o processo de revalidação de diploma de graduação em medicina.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ENSINO, DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que trata esta Resolução serão executados em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, no que couber, cuja duração, início e término das atividades de ensino e aprendizagem em consonância com o calendário próprio e a Resolução CONSUP nº 059/2023.

Art. 7º. A depender da respectiva viabilidade, os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela IES, seja no Campus de Gurupi/TO ou Campus de Paraíso/TO.

§1º Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, em serviços próprios ou conveniados, estarão sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG.

§2º A distribuição dos candidatos nos serviços próprios ou conveniados será realizada à medida que os requerimentos forem analisados, por meio de instrumento próprio,

com comunicação direta com os requerentes.

§3º. A carga horária e cronograma e/ou rodízios serão elaborados pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas e Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 8º. A matrícula nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será destinada exclusivamente aos candidatos-requerentes considerados habilitados, após análise dos requerimentos, dentro do número de vagas, conforme previsto na Resolução CONSUP nº 059/2023.

Parágrafo único. O quantitativo das vagas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, bem como o procedimento para a realização da matrícula serão definidos em instrumento específico com comunicação direta com os requerentes habilitados.

Art. 9º. A convocação para a matrícula dos candidatos classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas será publicada via internet, no endereço eletrônico desta Universidade.

Art. 10º. O candidato convocado deverá realizar a sua matrícula, no período a ser fixado no instrumento de convocação, observando todos os procedimentos ali estabelecidos.

§ 1º. O pagamento da taxa de matrícula nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas é condição necessária para efetivação da matrícula.

§ 2º. Ao efetivar sua matrícula o candidato-requerente matriculado submete-se a aceitação em todos os termos da presente Resolução, do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi - UnirG e demais normas emitidas por esta Universidade, no que

couber e que não contrarie a presente resolução.

Art. 11º. Os valores correspondentes à matrícula e mensalidades para realização dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas estão definidos na Resolução CONSUP nº 059/2023.

Art. 12º. O candidato-requerente que estiver regularmente matriculado nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas terá o seu respectivo processo de revalidação de diploma sobrestado até a conclusão dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

Art. 13º. O candidato-requerente convocado para realizar a matrícula nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que não efetivar a sua matrícula será considerado desistente e terá o seu processo de revalidação de diploma indeferido.

Art. 14º. Os candidatos-requerentes matriculados nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas deverão realizar atividades abrangentes à área prevista no art. 4º desta Resolução, em consonância com as normas aplicáveis aos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

Parágrafo único. As atividades deverão ser eminentemente práticas e sua carga horária corresponderá a 960 (novecentos e sessenta) horas, a ser realizada em no mínimo seis (06) meses.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 15º. É obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) das atividades programadas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas na forma de atividade curricular obrigatória de formação em serviço.

§ 1º. Não será permitido o abono de faltas, exceto nos casos de convocação para reunião por parte da Coordenação de Revalidação de Diplomas, no horário de atividade.

§ 2º. As faltas justificáveis devem ser notificadas imediatamente à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas para análise.

§ 3º. No caso de deferimento, o candidato matriculado deverá realizar a reposição, com o devido registro em formulário apropriado.

§ 4º. Serão permitidas, como exceção, observada a disponibilidade de recuperação da abstenção, ao final das atividades propostas em cronograma próprio, e observadas as condições de execução nas unidades de saúde conveniadas, as seguintes situações:

I. Incapacidade física;

II. Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;

III. Acompanhamento de familiar doente incapacitado, restrito a cônjuge, filho, pais e irmãos;

IV. Convocação pelo Poder Judiciário, Militar ou pelos órgãos colegiados da Universidade de Gurupi - UnirG;

V. Os plantões, se houverem, deverão ser obrigatoriamente trocados com os candidatos que permanecerão no serviço.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos do § 4º deste artigo o candidato deverá apresentar para a Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o documento comprobatório que justifique sua ausência, sem o qual não lhe será permitido prosseguir com suas atividades do programa de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

§ 6º. Na situação mencionada no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar o atestado médico ou documento comprobatório, podendo ser solicitado avaliação por Junta Médica no caso de atestados.

§ 7º. A falta não justificada é considerada falta grave, tendo como consequência a diminuição do conceito final, e se não for recuperada a reprovação do candidato.

§ 8º. O controle de frequência será realizado por meio de formulário próprio (anexo I).

Art. 16º. É totalmente inadmissível a substituição do candidato por outro quando houver acordo financeiro. Este procedimento acarretará falta grave para ambos, além de instauração de inquérito administrativo pela Comissão Permanente de Revalidação de

Diplomas, com posterior análise e encaminhamento à Reitoria, para medidas disciplinares cabíveis e desclassificação dos candidatos no programa de revalidação de diploma.

Parágrafo único. No caso de condutas consideradas graves, sendo o candidato notificado pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, o mesmo poderá ter como punição o abatimento de 2,0 (dois pontos) na sua nota final de avaliação, podendo ser reprovado se não atingir a nota mínima exigida e consequentemente desclassificado.

Art. 17º. O candidato matriculado que não comparecer nos 2 (dois) primeiros dias de atividades regulares e não justificar previamente, a contar da data de início das atividades, será considerado desistente, sendo indeferido o seu processo de revalidação, possibilitando a convocação do próximo candidato da lista oficial, observado o prazo máximo que trata o art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Para a hipótese prevista no *caput* deste artigo, ao candidato considerado desistente, não será realizada em nenhuma hipótese, devolução dos valores pagos, ficando o valor pago para cobrir os custos administrativos e operacionais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 18º. O processo avaliativo é parte integrante do processo pedagógico.

Art. 19º. A avaliação dos candidatos será dividida em dois eixos:

I. Avaliação subjetiva, realizada pelo preceptor-supervisor;

II. Atividade integrativa com a comunidade, por meio do Projeto Terapêutico Singular (PTS);

§ 1º. A avaliação subjetiva, contemplará os seguintes critérios e métodos:

a. Pontualidade;

b. Frequência;

- c. Interesse e Iniciativa;
- d. Organização;
- e. Responsabilidade;
- f. Postura e Ética;
- g. Desempenho técnico-prático;
- h. Desempenho teórico-científico
- i. Aproveitamento por prova escrita a critério de cada setor.

§ 2º. O preceptor-supervisor, para formalizar a avaliação descrita no inciso I deste artigo utilizará formulário específico { ficha de avaliação } (anexo II).

§ 3º. O Projeto Terapêutico Singular (PTS) é um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas, sendo este conjunto um produto da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar.

§ 4º. Um dos objetivos principais do PTS é aprofundar as possibilidades de intervenção sobre determinado caso. Costuma ser utilizado em situações mais complexas, contudo, eventualmente, também pode ser usado em qualquer equipe para discussão e responsabilização de problemas complexos.

§ 5º. O PTS possui quatro movimentos que são basilares:

- a. Definir hipóteses diagnósticas;
- b. Definição de metas;
- c. Definição de responsabilidades; e
- d. Reavaliação.

§ 6º. O revalidando desenvolverá o projeto em conjunto com o preceptor, equipe de saúde e o paciente (família), conforme manual a ser disponibilizado e seguindo as orientações da Regência do Programa;

§ 7º. O objetivo do PTS no processo avaliativo é:

a. Ampliar o conhecimento do médico em revalidação sobre o funcionamento do SUS;

b. Promover a interação do médico em revalidação com a equipe de saúde;

c. Desenvolver as habilidades clínicas a partir do estudo de caso.

§ 8º. Para o processo avaliativo ser concluído ao final, o revalidando deverá seguir as seguintes etapas:

a. Escolher o caso até a segunda semana de atividade na UBS;

b. O PTS deverá ser entregue à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas ao final do primeiro mês de atividade na UBS;

c. Os resultados dos PTS deverão ser entregues à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas 30 dias antes do encerramento das atividades na UBS.

Art. 20º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a seis (6,0) e frequência integral nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

Parágrafo único. Os dois eixos avaliativos constantes nos incisos I e II do artigo 19 terão peso cinco (05), que somados poderá atingir média máxima dez (10,0).

Art. 21º. As atividades que trata os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão ministrados em língua portuguesa oficial do Brasil, como também as comunicações e documentos oficiais desta Universidade.

Art. 22º. As atividades práticas serão executadas em unidades conveniadas com a Universidade de Gurupi – UnirG, devendo o candidato cumprir carga horária de 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 23º. Aplicam-se aos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, no que couber, as normas vigentes para os cursos de graduação, inclusive, concernentes à frequência e à verificação do rendimento escolar, e as que forem explicitadas em deliberações específicas dos Conselhos dos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 24º. Entende-se por supervisão dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas a atividade destinada a acompanhar o candidato no processo de revalidação de diploma, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Plano de Ensino.

Art. 25º. Todas as atividades dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG, deverão ocorrer sob a supervisão de docentes e/ou preceptores da mesma ou dos serviços conveniados.

Parágrafo único. O treinamento em serviço será efetuado sob o acompanhamento de docente da Universidade de Gurupi - UnirG e/ou por preceptores qualificados.

Art. 26º. Compete aos Docente e/ou Preceptores as seguintes atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir os Programas dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas;

II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos candidatos em suas atividades práticas; bem como supervisionar o controle do acesso e a presença nos cenários de prática, na sua área específica;

III. Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os candidatos;

IV. Prestar informações à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas sobre o desenvolvimento dos Programas;

V. Enviar, mensalmente, após o último dia útil de cada mês, o controle de frequência e ficha de avaliação de cada candidato, devidamente preenchidos e assinados pelo mesmo. Estes devem ser encaminhados à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas por e-mail;

VI. prestar orientação aos candidatos e acompanhar projetos (PTS).

VII. a contabilização das horas de cada revalidando é de responsabilidade exclusiva da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, sendo vedado este procedimento por parte dos preceptores.

Parágrafo único. Aos docentes e/ou preceptores Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas é aplicável às normas disciplinares do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS CANDIDATOS

Art. 27º. Serão de responsabilidade do candidato o cumprimento do programa de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas estabelecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG, que compreendem:

I. Cumprimento dos horários estabelecidos pela Unidade de Saúde, dentro dos limites estabelecidos no artigo 22.;

II. Cumprimento do calendário/cronograma/rodízios dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas;

III. Dedicção aos estudos e às atividades programadas;

IV. Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos previstos na programação dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas;

V. Manter relacionamento ético e cortês com os pacientes, docentes/preceptores, equipe da unidade de saúde, servidores desta IES e demais candidatos;

VI. Trajar vestimentas adequadas ao ambiente de saúde, seguindo as normas de cada serviço;

VII. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

VIII. O uso obrigatório do jaleco com identificação da IES, com a logomarca da UnirG bordada, calçados fechados, assim como o crachá de identificação da IES; os cabelos compridos deverão estar presos e evitar adornos durante as atividades práticas;

IX. Manter o sigilo do paciente evitando prestar informações a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito;

X. Não receber, sob qualquer hipótese, remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares e outrem por atendimentos realizados nos locais de atividade ou dependências das entidades de ensino;

XI. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da Universidade de Gurupi – UnirG, no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrem os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas. Caberá processo disciplinar, com advertência verbal e ou por escrito, nos casos julgados pertinentes pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas.

Parágrafo Único. A falta, a chegada ou saída fora dos horários estipulados ou a sua interrupção serão considerados falta na sua totalidade, devendo ser justificada à Coordenação de Revalidação de Diplomas e repostos integralmente, sob pena de reprovação;

Art. 28º. É vedado ao candidato durante os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas:

I. Exercer qualquer atividade médica sem supervisão;

II. Receber remuneração por serviços prestados;

III. Assinar como responsável qualquer documento médico para fins legais ou outros, podendo tipificar exercício ilegal da medicina respondendo nos termos da lei;

IV. Assinar e utilizar carimbo, mesmo como revalidando, quaisquer tipos de documentos, podendo tipificar exercício ilegal da medicina respondendo nos termos da lei;

V. Responder a pedidos de informações relativas a atividades desenvolvidas nos serviços para os quais não está habilitado;

VI. Exercer atividades que colidam com os horários definidos para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO E RESULTADOS

Art. 29º. O resultado oficial referente aos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será emitido pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas no sistema informatizado, após conferência dos dados.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, o registro dos resultados que trata o *caput* deste artigo, via sistema informatizado.

Art. 30º. Para fins de aprovação no processo avaliativo relacionadas aos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será exigido do candidato, no mínimo, os mesmos critérios e percentual de aproveitamento adotado no internato dos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 31º. O candidato que obtiver desempenho satisfatório para aprovação nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, aferido pelo processo avaliativo, e que tiver alcançado a equivalência indispensável para a revalidação, estará habilitado a ter o seu diploma revalidado.

§ 1º. O candidato que não atender ao que estabelece o *caput* deste artigo terá o seu processo de revalidação indeferido e o respectivo diploma não será revalidado.

§ 2º. No caso da não revalidação do diploma estrangeiro, a Universidade de Gurupi - UnirG poderá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, emitindo documento contendo área e carga horária cumpridas, desde que ao menos tenha concluído 01 (um) dos

módulos integralmente, com frequência de 100% (cem por cento) e nota não inferior a 6,0 (seis pontos).

Art. 32º. Em caso de indeferimento do processo de revalidação de diplomas, não haverá devolução dos valores eventualmente pagos em nome do candidato em nenhuma hipótese.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS APÓS CONCLUSÃO E RESULTADO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 33º. Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato cumpra os requisitos mínimos para aprovação nos respectivos componentes curriculares ou módulos aplicáveis aos Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 34º. A Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, após a conclusão das atividades, e após a conferência dos resultados, terá o prazo de até 30 dias para o apostilamento dos candidatos, de modo que a UnirG não fornecerá, em nenhuma hipótese, atestados, certificados ou certidões relativas aos resultados finais dos candidatos, sendo o apostilamento, o único documento oficial a ser emitido pela IES.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Somente poderão se matricular nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas os candidatos-requerentes convocados considerados habilitados, após análise dos requerimentos, dentro do número de vagas, conforme previsto na Resolução CONSUP nº 059/2023.

Art. 36º. Os candidatos matriculados não poderão ter nenhum vínculo externo com carga horária incompatível às atividades de ensino e aprendizagem dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, devendo cumprir integralmente o cronograma

estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, sem possibilidades de adaptações para atender necessidades específicas do candidato quanto à datas e horários.

Art. 37º. O candidato cujo processo de revalidação de diploma for indeferido por questões de mérito, superada todas as instâncias recursais no âmbito desta instituição, não poderá requerer novamente a revalidação do mesmo diploma na Universidade de Gurupi - UnirG, conforme preceitua o art. 40 da Portaria Normativa nº 1.151/2023 do Ministério da Educação.

Art. 38º. A tramitação dos processos e contagem dos prazos de que trata esta Resolução serão interrompidos nas férias e recessos letivos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade de Gurupi - UnirG.

Parágrafo único. A tramitação e os prazos que trata o *caput* deste artigo também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas e em última instância pela Reitoria da Universidade de Gurupi.

Art. 40º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSUP nº 036/2022 e outras disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 31 de outubro de 2023.

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

Anexo I

FICHA DE FREQUÊNCIA – PROCESSO SIMPLIFICADO – SUB JUDICE. MÊS / ANO

Nome do revalidando (a): _____; Município: _____; Total de horas/Mês: _____.

Preceptor (a): _____; Matrícula: _____; Total de horas/Concluídas: _____.

DIA	ENTRADA	SÁIDA	ATIVIDADE	ASS. CARIMBO	DIA	ENTRADA	SÁIDA	ATIVIDADE	ASS. CARIMBO
01	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		01	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
02	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		02	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
03	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		03	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
04	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		04	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
05	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		05	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
06	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	06	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO
07	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	07	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
08	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		08	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
09	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		09	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
10	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		10	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
11	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		11	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
12	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		12	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
13	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	13	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO
14	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	14	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
15	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		15	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	

16	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		16	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
17	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		17	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
18	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		18	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
19	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		19	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
20	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	20	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO
21	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	21	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
22	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		22	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
23	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		23	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
24	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		24	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
25	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		25	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
26	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		26	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
27	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	27	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO
28	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	28	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
29	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		29	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	
30	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()		30	_____	_____	() Ambulatório. () Palestras () Oficinas. () Visita /CC; ()	

PRECEPTOR RESPONSÁVEL: _____ REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS – MEDICINA – UNIRG.

(Assinatura por extenso)

Município – TO. ____/____/20____.

Anexo II
PROCESSO SIMPLIFICADO – SUB JUDICE
FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO (REVALIDAÇÃO)

Nome do Revalidando:			
Matrícula:			
Unidade de atendimento UBS:			
Cidade:			
Preceptor:			
CrITÉRIOS:		Valor	Nota
Interesse Iniciativa Organização Pontualidade Responsabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Horário de Chegada ao setor de estágio e para as atividades agendadas com o preceptor • Manutenção da organização do local e material utilizado • Higiene pessoal • Capacidade de cooperação • Organização do prontuário 	1,0	
Postura e Ética	<ul style="list-style-type: none"> • Tratamento aos preceptores, pacientes, equipe médica em geral e funcionários do local • Postura profissional no ambiente de estágio 	1,0	
Desempenho técnico-prático	<ul style="list-style-type: none"> • Domínio prático da Avaliação Médica • Atividade prática manual • Prova prática 	4,0	
Desempenho teórico-científico	<ul style="list-style-type: none"> • Desempenho em atividades teóricas (seminários, discussões clínicas) • Dúvidas apresentadas e soluções propostas • Tomada de decisões coerentes 	4,0	
Nota de Conceito		10,0	
AVALIAÇÃO TEÓRICA Prova teórica 1 (se houver): _____ (0,0 a 10,0) Prova teórica 2 (se houver): _____ (0,0 a 10,0) 2ª Chamada: _____ (0,0 a 10,0) MÉDIA DA AVALIAÇÃO TEÓRICA (NT): (Pt1 + Pt2) / 2 = _____ MÉDIA FINAL = (Nota de Conceito + Nota Teórica) / 2 = _____			
Comentários/Observações: _____ _____ _____			
Orientações: <ul style="list-style-type: none"> • Conforme o Regimento Geral da UNIRG, a média mínima a ser alcançada é 6,0 (seis inteiros). • As notas das provas deverão ser registradas até a 1ª decimal sem arredondamento. 			
Data _____ / _____ / _____			
_____ Assinatura e carimbo do Preceptor			